



## Prefeitura Municipal de Itanhaém

*Secretaria de Administração*

*Departamento de Suprimentos*

Av. Washington Luiz, 75 – Centro – Itanhaém – Cep: 11.740-000 – Tel (13) 3421-1600 –

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM/SP**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

Chamada Pública n.º 01/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

A **Prefeitura Municipal de Itanhaém/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Avenida Washington Luiz, nº 75, Centro**, inscrita no CNPJ sob n. **46.578.468/0001-75**, representada neste ato por sua Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a senhora **Márcia Galdino Alves**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Administração**, cujo Secretário encontra-se ao final subscrito, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de **12 (Doze) meses**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda até as 09 horas e 00 minuto, do dia 15 de maio de 2023, no Departamento de Suprimentos desta Municipalidade, localizado á Av. Washington Luiz, 75 – Centro – Itanhaém – Cep: 11.740-000.

1. A documentação para Habilitação e o Projeto de Venda deverão estar preenchidos conforme as exigências deste instrumento convocatório (vide Anexo III – Modelo de Projeto de Venda).



## Prefeitura Municipal de Itanhaém

*Secretaria de Administração*

*Departamento de Suprimentos*

Av. Washington Luiz, 75 – Centro – Itanhaém – Cep: 11.740-000 – Tel (13) 3421-1600 –

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

2. A documentação para Habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues, cada um, em envelopes lacrados e indevassáveis, contendo obrigatoriamente em sua parte externa, além do nome da proponente e do órgão realizador, a menção a Chamada Pública n.º 01/2023. A documentação para Habilitação será intitulada como “Envelope nº 01” e o Projeto de Venda, como “Envelope nº 02”.

3. A Prefeitura emitirá recibo dos envelopes entregues, contendo os dados da Prefeitura e a identificação do funcionário que os recebeu, fazendo constar ainda a data e o horário do recebimento dos invólucros. A Prefeitura Municipal de Itanhaém não se responsabilizará por envelopes protocolizados fora do local ou do horário indicado no preâmbulo.

### 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	Cenoura	KG	12.000	6,30	75.600,00
02	Banana Nanica	KG	100.000	4,00	400.000,00
03	Alface	UND	16.000	6,60	105.600,00
04	Couve	UND	5.000	9,00	45.000,00
05	Repolho	KG	8.400	5,80	48.720,00
06	Beterraba Orgânica	KG	6.580	5,40	35.532,00
07	Batata Doce	KG	5.000	4,05	20.250,00
08	Alcega	UND	15.000	7,00	105.000,00

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. ( Resolução FNDE 06/2020, Art.31, §4º).



## Prefeitura Municipal de Itanhaém

*Secretaria de Administração*

*Departamento de Suprimentos*

Av. Washington Luiz, 75 – Centro – Itanhaém – Cep: 11.740-000 – Tel (13) 3421-1600

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

### **2. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO**

2.1. O valor total dos recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, é de **R\$ 835.702,00 (Oitocentos e trinta e cinco mil e setecentos e dois reais)**.

2.2. Os Recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:  
02.13.03.12.361.0009.2059.3.3.90.30; 02.13.03.12.361.0009.2060.3.3.90.30;  
02.13.03.12.365.0009.2061.3.3.90.30; 02.13.04.12.362.0010.2064.3.3.90.30;

### **3. PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Apenas os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão participar do presente procedimento e comercializar sua produção agrícola, podendo se apresentar na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020.

#### **3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual, detentor de DAP Física, não organizado em grupo, deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e



## **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

*Secretaria de Administração*

*Departamento de Suprimentos*

Av. Washington Luiz, 75 – Centro – Itanhaém – Cep: 11.740-000 – Tel (13) 3421-1600 –

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

Os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deverão apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



## Prefeitura Municipal de Itanhaém

*Secretaria de Administração*

*Departamento de Suprimentos*

Av. Washington Luiz, 75 – Centro – Itanhaém – Cep: 11.740-000 – Tel (13) 3421-1600 –

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.4. Os documentos exigidos nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 deverão ser precedidos de “índice” e finalizados mediante “termo de encerramento”, além de apresentados e numerados na ordem estabelecida neste instrumento, e encadernados, de maneira que não sejam entregues soltos.

3.5. Documento sem forma pré-estabelecida ou sem modelo fornecido pela Prefeitura deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante.

3.6. Quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários deverão ser prestados pela licitante em papel timbrado da empresa.

3.7. Todos os documentos apresentados pela licitante deverão ser assinados por seu representante legal, com identificação clara de seu subscritor.

#### **4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da**

**Agricultura Familiar** conforme **Anexo III** (modelo das resoluções do FNDE relativas ao PNAE).



## Prefeitura Municipal de Itanhaém

*Secretaria de Administração*

*Departamento de Suprimentos*

Av. Washington Luiz, 75 – Centro – Itanhaém – Cep: 11.740-000 – Tel (13) 3421-1600 –

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda e o resultado da seleção serão apresentados em sessão pública e devidamente registrados em ata.

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo artigo 35, da Resolução FNDE nº 06/2020, os quais encontram-se transcritos no item 5 deste Edital (“Critérios de Seleção dos Beneficiários”).

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora (art. 36, §4º, Resolução FNDE nº 06/2020).

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- a) Grupo de Projetos de Fornecedores Locais (art. 35, §§1º e 2º, Resolução FNDE nº 06/2020),
- b) Grupo de Projetos das Regiões Geográficas Imediatas,
- c) Grupo de Projetos das Regiões Geográficas Intermediárias,
- d) Grupo de Projetos do Estado, e
- e) Grupo de Projetos do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade** para seleção:



## Prefeitura Municipal de Itanhaém

*Secretaria de Administração*

*Departamento de Suprimentos*

Av. Washington Luiz, 75 – Centro – Itanhaém – Cep: 11.740-000 – Tel (13) 3421-1600 –

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

a) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

b) o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

c) o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária terá prioridade sobre o do estado e do país.

d) o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes (art. 35, §4º, I).

b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003;

c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física), e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

5.4. Caso a Prefeitura não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.



## **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

*Secretaria de Administração*

*Departamento de Suprimentos*

Av. Washington Luiz, 75 – Centro – Itanhaém – Cep: 11.740-000 – Tel (13) 3421-1600 –

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

5.5. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

5.6. Em caso de persistir o empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

### **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, em dia e local indicado na Ata da Sessão de Abertura.

### **7. DA SESSÃO DE ABERTURA**

7.1. Na sessão pública de abertura, que ocorrerá às ( ) horas do dia de de 2023, os Fornecedores interessados na Chamada Pública poderão se fazer representar direta ou indiretamente, neste último caso através de Procurador que deverá estar munido de RG e Procuração.

7.2. No início da sessão, antes da abertura do Envelope nº 01, os documentos de credenciamento dos representantes legais dos fornecedores interessados deverão ser apresentados à Comissão de Licitação, que os examinará.

7.3. Na sessão pública de abertura somente poderão se manifestar ou desistir de interpor recursos apenas os participantes do chamamento público e os representantes oficiais, que constará de ata, cabendo recurso quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

7.4. Durante a sessão, será dada oportunidade para que os participantes e os representantes oficiais analisem e façam apontamentos acerca do conteúdo dos documentos apresentados.





## **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

*Secretaria de Administração*

*Departamento de Suprimentos*

Av. Washington Luiz, 75 – Centro – Itanhaém – Cep: 11.740-000 – Tel (13) 3421-1600 –

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

### **8. HOMOLOGAÇÃO**

8.1. Encerrada a fase de habilitação e seleção dos projetos, o Prefeito Municipal deliberará quanto à homologação do certame.

8.2. A homologação não gera direito para o vencedor à celebração do contrato (art. 27, §6º, Lei Federal nº 13.019/2014).

### **9. CONVOCAÇÃO**

9.1. As proponentes selecionadas serão convocadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do aviso, assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente.

9.2. A convocação para assinatura do termo de colaboração será feita por correio, com aviso de recebimento, através de email ou pessoalmente, com seu recebimento documentado.

9.3. O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do contrato implicará na perda de direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

9.4. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.5. Perdendo a proponente o direito à contratação, ou havendo recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação.

9.6. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.



## Prefeitura Municipal de Itanhaém

*Secretaria de Administração*

*Departamento de Suprimentos*

Av. Washington Luiz, 75 – Centro – Itanhaém – Cep: 11.740-000 – Tel (13) 3421-1600 –

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

### **10. CONTRATO**

10.1. Após a assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, a Prefeitura, a seu critério e conveniência, deverá expedir Ordem de Serviço para início do fornecimento, que se dará de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria solicitante do certame, no caso a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

10.3.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

10.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10.4. Qualquer alteração contratual obedecerá ao disposto nas Leis Federais nº 11.947/2009 e 8.666/93, bem como ao estipulado na Resolução FNDE nº 06/2020.

10.5. O presente instrumento convocatório, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo proponente vencedor serão parte integrante do Contrato firmado entre as partes, independentemente de transcrição.

### **11. FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização será exercida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou por quem por ela for indicado, e através de elementos credenciados junto à Contratada. A existência da ação fiscalizadora não exclui e nem diminui a completa responsabilidade



## **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

*Secretaria de Administração*

*Departamento de Suprimentos*

Av. Washington Luiz, 75 – Centro – Itanhaém – Cep: 11.740-000 – Tel (13) 3421-1600 –

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

da Contratada no que lhe compete, inclusive no que tange a prestação do serviço com toda cautela e boa técnica a ele inerente.

11.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle na execução do Projeto de Venda, em especial quanto à quantidade, qualidade e prazo, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento. Toda e qualquer intercorrência deverá ser registrada pela Fiscalização em relatórios.

11.3. Verificada a ocorrência de irregularidades na execução do contrato, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, quando for o caso.

### **12. VIGÊNCIA**

O termo de colaboração vigorará por 12 (Doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis na forma da lei.

### **13. RESCISÃO**

13.1. O termo de colaboração firmado entre a Municipalidade e o proponente vencedor poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos de não cumprimento de qualquer determinação deste instrumento e de seus anexos.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A presente Chamada Pública, contendo este instrumento e seus anexos, será afixada no mural de avisos desta Prefeitura Municipal, localizado no Paço Municipal, para ampla divulgação e poderá ser obtida junto ao Departamento de Suprimentos ou no site <http://www2.itanhaem.sp.gov.br/licitacoes-2023>.



## Prefeitura Municipal de Itanhaém

*Secretaria de Administração*

*Departamento de Suprimentos*

Av. Washington Luiz, 75 – Centro – Itanhaém – Cep: 11.740-000 – Tel (13) 3421-1600 –

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

14.2. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, os Anexos I, II e III, sendo que o Anexo I é de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante do certame, no caso a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Anexo I – Especificações dos Gêneros Alimentícios;

Anexo II – Minuta do Termo de Contrato;

Anexo III – Modelo de Projeto de Venda.

14.3. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, e subsidiariamente, pelos princípios de Direito Público e, ainda, no que couber, pelos dispositivos de Direito Privado.

14.4. Para os casos que por ventura ficarem omissos, aplicam-se a este processo de chamamento público as disposições constantes na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020 e, subsidiariamente, no caso do contrato administrativo a ser firmado, a Lei Federal nº 8.666/1993.

14.5. Informações complementares sobre o presente instrumento poderão ser obtidas através do telefone (013) 3421-1600 Ramal 1343, de Segunda-feira à Sexta-feira, das 09:00 (nove) horas às 16:00 (dezesesseis) horas.

14.6. Se referente a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas à Comissão de Licitações, por escrito, no endereço indicado para recebimento dos envelopes, até o dia que antecede o prazo para a entrega dos Envelopes de Habilitação e de Projeto de Venda.

14.6. As questões não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Comissão com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito.

14.7. Das decisões proferidas neste certame, caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata (art. 24, §1º, VIII, Lei Federal nº 13.019/2014).



## **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

*Secretaria de Administração*

*Departamento de Suprimentos*

Av. Washington Luiz, 75 – Centro – Itanhaém – Cep: 11.740-000 – Tel (13) 3421-1600 –

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

14.7.1. Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Departamento de Suprimentos, nos dias úteis, das 09:00 (nove) horas às 16:00 (dezesesseis) horas, mencionando-se a modalidade e o número da Licitação.

14.8. Fica assegurado ao Município de Itanhaém o direito de, a qualquer tempo e a seu critério por despacho motivado, antes da contratação, deixar de convocar as proponentes para firmar o termo de contrato, sem que lhes assista direito a indenização de qualquer espécie.

14.9. Fica eleito o Foro da Comarca do Município da Estância Balneária de Itanhaém - Estado de São Paulo - para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução do contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itanhaém, 19 de Abril de 2023.

**GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR**

Secretário Municipal

Secretaria de Administração



**Prefeitura Municipal de Itanhaém**

*Secretaria de Administração*

*Departamento de Suprimentos*

Av. Washington Luiz, 75 – Centro – Itanhaém – Cep: 11.740-000 – Tel (13) 3421-1600 –

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

**ANEXO II**

**Modelo Proposto de Contrato de Venda**

**(MODELO)**

**CONTRATO N.º /20XX**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_,



## Prefeitura Municipal de Itanhaém

*Secretaria de Administração*

*Departamento de Suprimentos*

Av. Washington Luiz, 75 – Centro – Itanhaém – Cep: 11.740-000 – Tel (13) 3421-1600 –

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Secretaria de Administração

Departamento de Suprimentos

Av. Washington Luiz, 75 – Centro – Itanhaém – Cep: 11.740-000 – Tel (13) 3421-1600 – [www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega		Preço de Aquisição	
					Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
<b>Valor Total do Contrato</b>						

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

\_\_\_\_\_ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –  
Pnae

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:





## Prefeitura Municipal de Itanhaém

*Secretaria de Administração*

*Departamento de Suprimentos*

Av. Washington Luiz, 75 – Centro – Itanhaém – Cep: 11.740-000 – Tel (13) 3421-1600 –

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



## **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

*Secretaria de Administração*

*Departamento de Suprimentos*

Av. Washington Luiz, 75 – Centro – Itanhaém – Cep: 11.740-000 – Tel (13) 3421-1600 –

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º \_\_\_\_\_/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º \_\_\_\_/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,



## Prefeitura Municipal de Itanhaém

*Secretaria de Administração*

*Departamento de Suprimentos*

Av. Washington Luiz, 75 – Centro – Itanhaém – Cep: 11.740-000 – Tel (13) 3421-1600 –

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_